PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/195/2023.

Congonhas, 20 de outubro de 2023.

LEITURA EM PLEN...
1ª Reunião Ordinária
EM 28/11/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que "**Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação**".

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, minhas respeitosas saudações.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3523/2023
Data: 23/10/2023 - Horário: 08:50
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 98 /2023.

Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos designados para o exercício das funções de Agentes de Contratação fica assegurado o pagamento de gratificação a ser paga mensalmente junto com a remuneração, no valor R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

§ 1º Os valores indicados nos incisos deste artigo serão corrigidos anualmente na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores da Administração Municipal Direta.

§ 2º A presente lei aplica-se aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 3º Havendo necessidade, devidamente justificada, poderá ser designado mais de um agente de contratação.

§ 4º Competirão aos agentes de contratação julgar as modalidades licitatórias, bem como os procedimentos auxiliares.

Art. 2º A nomeação dos Agentes de Contratação recairá, preferencialmente, sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§1º Excepcionalmente e, devidamente justificado, a nomeação do Agentes de Contratação poderá recair sobre servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 2º A nomeação só poderá recair sobre servidores capacitados para assumirem a função, nos termos a serem definidos por decreto.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei não se incorpora à remuneração ou vencimento, tampouco terá caráter permanente ou servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de licitação farão jus a gratificação prevista no artigo 1º. desta lei.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º. da Lei nº. 3.167 de 6 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas/MG

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

A aprovação do Projeto de Lei em anexo é de extrema importância, considerando a revogação da Lei nº. 8.666 de 1993, conforme art. 193, inciso II, alínea a) da Lei nº. 14.133 de 2021, e a necessidade de a Administração Pública licitar, em atendimento ao que prevê a Constituição da República de 1988 e a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Nestes termos, para a condução dos procedimentos licitatórios, necessário é a nomeação de agentes de contratação, sendo que estes quando condutores de licitação na modalidade pregão, serão designados pregoeiros, conforme prevê o art. 8º., §5º da Lei 14.133 de 2021.

Para melhor compreensão, destacamos o que prevê o art. 6º., inciso LX, da Lei nº. 14.133 de 2021, que dispõe que agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Sendo os agentes de contratação os responsáveis pela condução das licitações, conforme art. 8º. da Lei nº. 14.133 de 2021, importante esclarecer acerca da responsabilidade atribuídas, que conforme prevê o §1º. responderão estes individualmente pelos atos que praticarem.

Considerando a responsabilização que extrapola a esfera administrativa, necessária é uma remuneração condizente com os riscos e ônus atribuídos a funções de agente de contratação, bem como para a equipe de apoio e equipe de contratação, que auxiliarão os agentes no andamento do procedimento licitatório.

Imprescindível destacar que as multas concedidas aos agentes de contratação e pregoeiros responsáveis, extrapolam por vez os fatos ligados à sua condução, considerando que o responsável por conduzir a licitação tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais irregularidades observadas durante todo o trâmite processual, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

Assim, os valores recebidos a título de gratificação aos servidores designados consideram as atribuições e responsabilidades trazidas para as funções dos Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Equipe de Contratação.

Considerando a importância e urgência da constituição das Comissões e nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro, solicito de Vossas Excelências a aprovação no projeto na íntegra.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Certo da costumeira boa acolhida dispensada por esta Casa Legislativa aos projetos que são encaminhados, antecipamos os agradecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa conceder gratificação pelo exercício de função aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais estimamos um montante de aproximadamente *R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).*

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	***2023***	***2024***	***2025***
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	***787.300.000,00***	***838.380.000,00***	***879.990.000,00***
Despesa com Projeto de Lei (B)	***42.240,00***	***263.577,60***	***276.756,48***
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	***Percentual Mínimo***	***0,03%***	***0,03%***

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação da referida despesa, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **41,03%** (quarenta e um, vírgula zero três por cento)..

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Dados: 2023.10.20 14:48:35 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa conceder gratificação pelo exercício de função aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Dados: 2023.10.20 14:49:34 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Projeto de Lei 98/2023

Matéria lida em Plenário – **36ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de outubro de 2023**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 09 de novembro de 2023.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 098/2023 -concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

PARECER

Versa o projeto sobre a criação de gratificação para servidores.

A competência de iniciativa é do Chefe do Executivo, que foi quem propôs o projeto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

A alteração proposta, visa remunerar aos servidores designados para função relevante na administração, reconhecidamente de grande responsabilidade.

O Projeto está acompanhado de ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO e DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de novembro de 2023.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 098/2023 - Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que versa Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação A competência de iniciativa é concorrente, sendo o Executivo foi quem propôs o projeto.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - **Presidente**	
Eduardo Mat. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/ST

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de novembro de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 098/2023 - Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

RELATÓRIO

Versa o projeto de lei: Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo o Executivo foi quem propôs o projeto. A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	**ASSINATURA**
Averaldo - **Presidente**	
Edonias – **Vice-Presidente**	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/ST

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de novembro de 2023.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 098/2023 - Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

RELATÓRIO

Versa o projeto de lei: Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo o Executivo foi quem propôs o projeto. A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson – **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/ST

Projeto de Lei nº 098/2023

Aprovado em primeira discussão e votação simbólica por 10 votos favoráveis – 40 Reunião Ordinária – 22/11/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **22 de novembro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 098/2023

Aprovado em segunda discussão e votação simbólica por 09 votos favoráveis. Ausente na votação o Vereadores: Eduardo Matosinho, Sebastião Moreira; Ausente na Reunião: Vereadora Patrícia Monteiro. O Presidente não vota na matéria – 41ª Reunião Ordinária – 28/11/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de novembro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 04 **de** Dezembro **de 2023.**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 098/2023 – "Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, bem como àqueles integrantes de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/ST/MR

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 093/2023

Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos designados para o exercício das funções de Agentes de Contratação fica assegurado o pagamento de gratificação a ser paga mensalmente junto com a remuneração, no valor R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

§ 1º Os valores indicados nos incisos deste artigo serão corrigidos anualmente na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores da Administração Municipal Direta.

§ 2º A presente lei aplica-se aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 3º Havendo necessidade, devidamente justificada, poderá ser designado mais de um agente de contratação.

§ 4º Competirão aos agentes de contratação julgar as modalidades licitatórias, bem como os procedimentos auxiliares.

Art. 2º A nomeação dos Agentes de Contratação recairá, preferencialmente, sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§1º Excepcionalmente e, devidamente justificado, a nomeação do Agentes de Contratação poderá recair sobre servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 2º A nomeação só poderá recair sobre servidores capacitados para assumirem a função, nos termos a serem definidos por decreto.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei não se incorpora à remuneração ou vencimento, tampouco terá caráter permanente ou servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de licitação farão jus a gratificação prevista no artigo 1º. desta lei.

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º. da Lei nº. 3.167 de 6 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de dezembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/FB

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 374/2023/Secretaria

Congonhas, 06 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
093/ 2023	Executivo	092/ 2023
098/ 2023	Executivo	093/ 2023
100/ 2023	Vereadora Patrícia Monteiro	094/ 2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

LIDO EM: 6/12/23
Fernanda de Medeiros Andrade
SEGOV

CMC/RC

LEI N.º 4.228, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede gratificação aos servidores que estejam no exercício da função de Agentes de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria critérios para nomeação.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos designados para o exercício das funções de Agentes de Contratação fica assegurado o pagamento de gratificação a ser paga mensalmente junto com a remuneração, no valor R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

§ 1º Os valores indicados nos incisos deste artigo serão corrigidos anualmente na mesma data e percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores da Administração Municipal Direta.

§ 2º A presente lei aplica-se aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 3º Havendo necessidade, devidamente justificada, poderá ser designado mais de um agente de contratação.

§ 4º Competirão aos agentes de contratação julgar as modalidades licitatórias, bem como os procedimentos auxiliares.

Art. 2º A nomeação dos Agentes de Contratação recairá, preferencialmente, sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§1º Excepcionalmente e, devidamente justificado, a nomeação do Agentes de Contratação poderá recair sobre servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 2º A nomeação só poderá recair sobre servidores capacitados para assumirem a função, nos termos a serem definidos por decreto.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei não se incorpora à remuneração ou vencimento, tampouco terá caráter permanente ou servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º Durante o período de transição e enquanto houver tramitação de procedimentos com fulcro na Lei 8.666/93, os agentes que desempenharem as funções de pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de licitação farão jus a gratificação prevista no artigo 1º. desta lei.

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do art. 1°. da Lei n°. 3.167 de 6 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 098/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de dezembro de 2023**.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas